

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO VELHO

RECOMENDAÇÃO 04/2017 – PmJ-PV

A Promotora de Justiça com atuação na Promotoria de Justiça da Comarca de Pedro Velho/RN, Bela. Fernanda Lacerda de Miranda Arenhart, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, inciso VII, da Constituição Federal e os artigos 49, inciso XVI, e 50, incisos I a XXIII, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, inciso VII, conferiu atribuição ao Ministério Público para exercer o controle externo da atividade policial na forma da respectiva Lei Complementar Estadual;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 141/96, em seu art. 49, XVI e 50 conferem ao Ministério Público Potiguar a atribuição para tutelar o Direito Difuso à Segurança Pública, através do exercício do controle externo da atividade da polícia judiciária;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 28/05/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da qual restou regulamentado o controle externo da atividade policial por parte do Ministério Público, tendo como objetivo “manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público”

CONSIDERANDO o art. 4º, IX da Resolução nº 20/2007 - CNMP, de 28/05/2007, estipula que “incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”;

CONSIDERANDO a Resolução n. 102/97-PGJ, que estabelece normas para o exercício do Controle Externo da Atividade Policial pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de registro das ocorrências e seu controle, não só para fins de obediência aos prazos para conclusão de inquéritos e outros procedimentos, como também para verificação das estatísticas concernentes aos mesmos;

CONSIDERANDO que durante a visita realizada na Delegacia de Polícia de Pedro Velho realizada em 14/11/2017 foram constatadas diversas irregularidades que precisam ser sanadas no tocante ao registro de livros, notadamente o desaparecimento dos seguintes livros relatados pela Escrivã de Polícia, fato ocorrido durante seu afastamento por motivo de férias e doença: livro de registro de fianças arbitradas, livros de registro de objetos apreendidos; livro de registro de procedimentos de investigação de ato infracional;

CONSIDERANDO que atualmente só existe uma escrivã de polícia civil e um agente de polícia civil em efetivo exercício na Delegacia de Polícia de Pedro Velho (com atribuições nos Municípios de Pedro Velho e Montanhas) para fazer atendimento ao público, realizar notificações, e demais atividades da Delegacia de Polícia, bem como que há cerca de três meses foram transferidos dois agentes da Polícia Civil do referido Distrito Policial sem a devida reposição;

CONSIDERANDO que a Delegada Titular da DP de Pedro Velho está afastada em gozo de licença maternidade e que há um Delegado de Polícia em substituição, este acumulando suas funções com a Delegacia de Polícia de Canguaretama (que abrange os Municípios de Canguaretama, Vila-Flôr e Baía Formosa);

CONSIDERANDO que a deficiência de efetivo tem causado diversos transtornos e prejuízos para a população atendida pela DP-Pedro Velho (Municípios de Pedro Velho e Montanhas) e que apesar das reuniões tratativas anteriores o problema ainda não foi solucionado;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) ao Delegado Geral de Polícia Civil e ao Diretor de Polícia Civil do Interior:

1.a) que designe pelos menos DOIS AGENTES DE POLÍCIA CIVIL para EFETIVO EXERCÍCIO junto à Delegacia de Polícia de Pedro Velho, em substituição aos outros dois agentes de polícia anteriormente transferidos;

1.b) que disponibilize os meios necessários para garantir o uso do SISCART – Sistema de Gestão Cartorária por parte da Delegacia de Polícia de Pedro Velho/RN, com o fim de aperfeiçoar o andamento dos inquéritos e controle de prazos;

2) RECOMENDAR ao Delegado de Polícia Civil de Pedro Velho, em substituição, bem como à Escrivã de Polícia de Pedro Velho, a reconstituição dos livros de registro livro de registro de fianças arbitradas, livros de registro de objetos apreendidos; livro de registro de procedimentos de investigação de ato infracional, a partir do seguinte:

2.a) a elaboração de lista contendo todos os objetos apreendidos no acervo da Delegacia, com a identificação do respectivo inquérito policial, indiciado, vítima número de tomo do SAJ;

2.b) a elaboração de lista contendo toda a quantidade de entorpecentes apreendida no acervo da DP-Pedro Velho, com o respectivo inquérito policial, indiciado, número de tomo do SAJ;

2.c) a elaboração de lista contendo todos os procedimentos de investigação de ato infracional a partir das cópias dos respectivos PIAI/BOC a partir das cópias dos autos existentes no arquivo da Delegacia de Polícia relativos ao assunto;

2.d) a elaboração de lista contendo todos os procedimentos de investigação em que foram arbitradas fianças pela autoridade policial, a partir dos termos de fiança arquivados na Delegacia de Polícia de Pedro Velho, contendo o procedimento ao qual a mesma está vinculada, seu valor e data e forma de pagamento.

As referidas listas deverão ser encaminhadas ao Ministério Público no mesmo prazo abaixo assinalado.

3) RECOMENDAR ao Delegado de Polícia Civil de Pedro Velho, em substituição, bem como à Escrivã de Polícia de Pedro Velho, a elaboração e manutenção de planilha eletrônica contendo os dados de todos os inquéritos policiais em tramitação atualmente na DP-Pedro Velho (seja em tramitação direta ou ainda sem autuação no SAJ) contendo minimamente os dados abaixo e de forma a controlar melhor a obediência aos prazos:

N. TOMBO DA DP	N. REGISTRO SAJ	DATA INSTAURAÇÃO	INDICIAÇÃO/SUSPEITO	VITIMA	DELITO

A referida tabela deverá ser encaminhada ao Ministério Público no mesmo prazo abaixo assinalado. Para efeito de cumprimento da presente Recomendação, encaminhe-se a mesma aos destinatários, requisitando-se informações sobre o atendimento das providências adotadas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial do Estado, bem como se remeta cópia ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais e à Corregedoria da SESEDE (com cópia do relatório de visita) para ciência e adoção das providências cabíveis.

Pedro Velho, 14/11/2017.

Fernanda Lacerda de Miranda Arenhart
Promotora de Justiça